



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.257, DE 2004

(Do Sr. Carlos Nader)

"Obriga todas lanchonetes, redes de FAST FOOD e assemelhados a informarem as calorias presentes nos alimentos vendidos."

DESPACHO:

APENSE-SE A(O) PL-1097/2003

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º - Ficam obrigadas todas as lanchonetes de comida rápida (Fast-food), a colocarem em local visível cartaz com as calorias de cada um dos produtos e lanches comercializados.

Art. 2º – Os cartazes com as calorias dos produtos e lanches deverão ser colocados próximo ao caixa.

Parágrafo Único - As informações têm de ser de forma clara e sucinta;

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo do Poder Executivo, através da Vigilância Sanitária.

Art. 4º - As empresas terão 90 dias, após a promulgação dessa lei, para se adequarem a esta Lei.

Art. 5º - O não cumprimento dessa lei implicará nas seguintes penalidades:

I. advertência escrita;

II. multa de 5.000 Ufir's;

III. multa de 10.000 Ufir's, na segunda reincidência;

IV. na terceira reincidência estarão sujeitos à interdição da empresa.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Pouco tempo atrás, altos índices de colesterol eram relacionados apenas a adultos na faixa etária dos 50 anos. Mas, nos últimos anos, o problema está ficando cada vez mais comum entre adolescentes e até mesmo crianças. Isso vem ocorrendo principalmente em função do alto consumo de alimentos ricos em gordura saturada, como fast food e produtos industrializados, que elevam as taxas de colesterol no sangue.

Uma alimentação desregrada faz com que a saúde padeça, trazendo como consequência pressão alta, diabetes, infarto agudo do miocárdio dentre outras doenças.

Com a aprovação desta proposição faremos com que o cidadão, sabendo o que está consumindo, tenha uma alimentação pelo menos mais regulada, pois, saberá ele a quantidade de calorias que estará consumindo, assim haverá em médio prazo uma redução no número de internações em hospitais, gerando assim uma economia aos cofres públicos.

Certo do grande alcance social da presente proposição, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente medida.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2004.

Deputado Carlos Nader
PL/RJ

FIM DO DOCUMENTO
